



REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) CONCELHO DE ALANDROAL

A Assembleia da República, no âmbito do processo de descentralização administrativa, estabeleceu um quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, concretizado através da Lei nº 159/99, de 14 de setembro. Nessa lei, a Assembleia da República, no seu art.º 19º, elencou um conjunto de transferências no âmbito da educação onde se incluem competências de planeamento e definição da Política Local de Educação. Na sequência dessa lei, o Governo, dando cumprimento ao estipulado, publicou o Decreto-Lei nº 7/2003, com a nova redação dada pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto pela Lei nº 6/2002 de 10 de fevereiro e pelo Dec. Lei nº 72/2015 de 11 de maio que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais de Educação, a elaboração da Carta Educativa e os princípios de ordenamento da rede educativa. A criação do Conselho Municipal de Educação visa expressamente coordenar a política educativa local, articulando a intervenção dos agentes educativos e parceiros sociais. Assim, o referido diploma prevê a participação de um vasto leque de agentes educativos, onde se incluem os representantes dos docentes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário. Desse modo, considerando que o Decreto-Lei nº 7/2003, no seu art.º 5º, determina a representação dos referidos docentes e a Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, no nº 3 do art.º 5º, determina a sua eleição.

Objeto

O presente regimento estabelece as normas a observar no processo eleitoral dos representantes dos docentes da rede pública do Ensino Pré-Escolar e Ensino Básico no Conselho Municipal de Educação do Município de Alandroal.

Artigo 1º

Candidatos às eleições

- 1 - Podem ser opositores às eleições, os docentes que estejam em exercício de funções em qualquer escola do concelho de Alandroal, no respetivo grau de ensino.
- 2 – Os docentes apenas poderão apresentar candidatura no nível de ensino a cujo caderno eleitoral pertencem.
- 3 – Os candidatos apresentam-se em lista constituída por um efetivo e um suplente.

Artigo 2º

Aviso de abertura do processo eleitoral

O aviso de abertura do processo eleitoral é publicitado na sede do agrupamento de escolas, devendo igualmente ser publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, após a publicação do aviso de abertura, podendo ser entregues por mão própria, nos Serviços Administrativos da escola sede, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigido ao Diretor do agrupamento de escolas e expedido até ao final do prazo fixado.

2 – Após a formalização das candidaturas, o Diretor do agrupamento de escolas, depois de as homologar, providenciará a afixação das listas, cadernos eleitorais e designará os elementos necessários ao ato eleitoral.

Artigo 4º

Candidatura

1 – A candidatura será formalizada em impresso próprio a disponibilizar na escola sede do agrupamento de escolas.

Artigo 5º

Eleição

1 – O Diretor do agrupamento de escolas é responsável por desencadear o processo de designação da mesa eleitoral, constituída por 5 docentes (sendo 3 efetivos e 2 suplentes) dos níveis de escolaridade lecionados no agrupamento de escolas.

2 - A mesa de voto funcionará na escola sede do agrupamento de escolas, ininterruptamente durante 7 horas, das 11h00m à 18h00m.

3 – A mesa eleitoral cumprirá os procedimentos relativos à eleição dos representantes candidatos (Pré-Escolar e/ou Ensino Básico).

4 - O Diretor será responsável pelas listas nominais que integrarão os respetivos cadernos eleitorais de todos os docentes que dirigem, e serão divulgados 8 dias úteis após a publicação do aviso de abertura, pelos meios previstos no art.º 3º (Prazo de candidatura).

5 – Haverá 1 caderno eleitoral para a Educação Pré-Escolar constituído por todos os docentes do concelho do Alandroal que lecionem a Educação Pré-Escolar; 1 caderno eleitoral para o Ensino Básico constituído por todos os docentes do concelho do Alandroal que lecionem o Ensino Básico.

6 – Sempre que um docente leccione em mais que um nível de ensino apenas constará no caderno eleitoral do nível de ensino em que incide a maior parte da sua componente letiva e, conseqüentemente, apenas poderá exercer o seu direito de voto nesse nível de ensino.

7 – Será utilizado o método eleitoral de maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso exista mais que duas listas candidatas e nenhuma obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas. A segunda volta terá lugar até dez dias úteis após a homologação dos resultados da 1ª volta.

8 – Se existirem listas únicas por nível de ensino, as mesmas após verificação dos requisitos, serão tacitamente aceites e será dispensado o ato eleitoral, considerando-se eleitos os seus proponentes.

Artigo 6º

Impedimentos e incompatibilidades

Cada candidato apenas poderá apresentar candidatura no processo eleitoral ao qual for associado em caderno eleitoral, mesmo que pertença a diferentes níveis de ensino.

Artigo 7º

Homologação dos resultados

1 – Os resultados do processo eleitoral serão comunicados pelo Diretor do agrupamento de escolas, no prazo de cinco dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.